



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

1. Unidade Demandante

Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo - SESEC

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
André Luís Brandão Ferreira	1349	3194-9671	andre.ferreira@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Exercício do PCA

Despesa Prevista no PCA 2025 (2878707)

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

Prorrogação, **em caráter excepcional**, da contratação do serviço de **limpeza e conservação de imóveis**, **CT 04/2020 1159628**, com supervisão e fornecimento de materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, em prédios ocupados pela Justiça Eleitoral na Mesorregião do Sertão, pelo período de 05/11/2025 a 04/05/2026.

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Serviços						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
1	SERVENTE DE LIMPEZA	CUSTEIO	37	2402-3	24	POSTO MENSAL
2	ENCARREGADO	CUSTEIO	37	2402-3	1	POSTO MENSAL

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	R\$ 980.363,76
---	----------------

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE - Evoluir a Gestão Administrativa
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	190

3. Motivação da Demanda

Trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a higienização das instalações da Justiça Eleitoral (Mesorregião do Sertão) e a saúde das pessoas, prejudicando o funcionamento regular da instituição, o que torna imprescindível a contratação de empresa para execução dos serviços. Assim, a prorrogação contratual ora demandada visa atender a necessidade de limpeza e conservação, para a preservação das unidades, bem como garantir a saúde, bem-estar e qualidade de vida de Magistrados, Membros do MP, Advogados, Servidores e Públíco em Geral.

O procedimento para uma nova contratação (Sei 0018684-12.2024.6.17.8000) iniciou-se no dia 30/08/2024, com observância aos prazos previstos no PCA. A Sesec procedeu ao encaminhamento do processo em 01/11/2024. Após aprovação dos gestores tático e estratégico, o processo seguiu, em 05/11/2024, para a Asjur, a qual efetuou a análise e emitiu seu parecer em 28/11/2024. Entretanto, havia impasse acerca da carga horária a ser adotada para os terceirizados, que seria definida pela Administração.

Em 05/02/2025, como a Administração ainda não havia decidido sobre a matéria, resolvemos aplicar as condicionantes apontadas pela Asjur (2777259) e encaminhar o processo à Coad, com breve histórico da situação (2837323).

Em 07/04/2025, considerando a decisão do DG no Sei nº 0010736-53.2023.6.17.8000 - doc. 2903673, de adotar carga horária integral nas futuras contratações (44 horas semanais), a Coad devolveu os autos à Sesec, para ajuste dos artefatos (2861181).

Foram realizados estudos e apresentados vários arranjos para a contratação, visando a adequar os custos ao limite orçamentário, contudo, sem obter aprovação da Administração.

Com o decurso do tempo sem uma definição, o processo licitatório manteve-se em curso, de modo que o contrato foi prorrogado de 05/05 a 04/11/2025 (2935429).

Somente com a emissão do termo aditivo à CCT da categoria (3089711), permitindo a jornada parcial com proporcionalidade do salário, conseguimos ajustar os custos da contratação ao orçamento, resultando no encaminhamento de novos artefatos em 22/07/2025 (3008519).

Em 30/07/2025, o processo foi devolvido pela Scont, para complementação dos tópicos 1.8 (*Soluções disponíveis no mercado*) e 1.9 (*Descrição e justificativa da solução escolhida*) e outros que forem pertinentes, com inserção de informações que foram discutidas ou estudadas pela ETP durante os estudos técnicos preliminares (3016850).

Além da inserção das informações solicitadas pela Scont, sentimos a necessidade de efetuar minuciosa revisão dos artefatos, para maior segurança do processo e redução de falhas, aproveitando o ensejo para aplicar as condicionantes apontadas no Parecer da Asjur (3049275) do processo de contratação de limpeza da Capital, bem como de outras contratações mais recentes. Tal revisão está prestes a ser concluída.

Logo, uma vez que o atual contrato de limpeza expira em 04/11/2025, não havendo tempo hábil para conclusão do certame até essa data, faz-se necessária a prorrogação do contrato.

Como se trata de serviço de suma importância, a sua interrupção trará sérios problemas na manutenção das atividades regulares do Tribunal, comprometendo a saúde, bem-estar e qualidade de vida de

Magistrados, Membros do MP, Advogados, Servidores e Público em Geral.

Pelo exposto, a gestão contratual considera imprescindível a prorrogação em caráter excepcional do Contrato nº 04/2020, para o período de 05/11/2025 a 04/05/2026, com cláusula condicionante resolutiva, **nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do referido contrato e do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993**.

Há de se considerar, ainda, os seguintes pontos:

- Os serviços vêm sendo prestados **regularmente**, consoante contrato com a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (1159628);
- A empresa contratada, em regra, vem cumprindo o acordo de nível de serviço, tendo alcançado, desde o início da contratação, uma boa qualidade dos serviços avaliados;
- Há **interesse da empresa** na prorrogação do contrato, nos termos ora informados e garantida a repactuação do contrato, conforme a Carta Comercial 3089730.

Demais de tudo, pontuamos que o novo titular da Sesec, André Ferreira, assumiu a chefia com várias pendências na Unidade, o que vem exigindo dele e sua equipe reorganizarem as rotinas no presente, planejarem as ações futuras e, também, sanearem as diversas pendências do passado, muitas vezes, à custa de sobrejornadas de trabalho. Como a designação do novo chefe ocorreu faz menos de 02 meses, ainda não houve tempo bastante para reverter totalmente os entraves, que, entretanto, estão sendo gradativamente superados.

Vale frisar que a servidora mais voltada ao planejamento das contratações foi removida para outra unidade no fim de 2024. Isso naturalmente agravou os problemas da Sesec, pois tal servidora, além de ter experiência na elaboração dos artefatos (DODs, ETPs e TRs), era a que mais vinha se capacitando nessa área, inclusive, sob as perspectivas da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações ora em andamento. Como se vê, a Unidade perdeu importante capital de conhecimento, sofrendo um expressivo revés comprometedor de suas entregas.

É também oportuno ressaltar que a Sesec lida com planejamento de contratações, gestão e fiscalização de contratos, atividades essas que, por seus expressivos níveis de complexidade e responsabilidade, exigem muitos conhecimentos teóricos e práticos, fatores esses que tornam a especialização extremamente recomendável, quer por agilizar os processos quer por diminuir as falhas. Nesse sentido, ocorreu a redistribuição do trabalho entre os servidores, a fim de evitar sobrecarga e, na medida do possível, promover a especialização. Inclusive, houve o direcionamento de 02 servidores para cuidarem especificamente do planejamento das contratações, medida que visa efetivar a padronização e eficiência dos trabalhos, diminuindo a ocorrência de erros e retrabalhos. Com essas e outras medidas estruturantes, espera-se que prorrogações excepcionais sejam cada vez menos frequentes.

Por último, ressaltamos que, juntamente às contratações ordinárias ainda em andamento (Os 03 contratos de Limpeza e os contratos de Videomonitoramento, Repcionista, Almoxarife, Manobrista, Assistente Administrativo e Motociclistas, totalizando 09 contratos.), serão feitas as contratações referentes às Eleições de 2026, para os postos de Auxiliar de Apoio às Eleições, Carregadores (inclusive, ordinários), Eletricistas e Suporte Tecnológico. Por causa disso e das outras adversidades acima apontadas, pedimos mais 06 meses de prorrogação excepcional do contrato 04/2020.

4. Resultados Pretendidos

Manutenção da limpeza nas dependências ocupadas pela Justiça Eleitoral na Mesorregião do Sertão, garantindo a higienização dos locais de trabalho, para sua conservação, bem como para a preservação da saúde, bem-estar e qualidade de vida de todos aqueles que circulam nos ambientes ocupados pelas referidas unidades da Justiça Eleitoral, tais como Magistrados, Membros do MP, Advogados, Servidores e Público em Geral, além de influenciar positivamente na imagem do Órgão.

5. Indicação de Integrante Demandante

Luiza Helena Santos Lima

6. Anexos

Não há.

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA HELENA SANTOS LIMA, Analista Judiciário(a)**, em 13/10/2025, às 20:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BRANDAO FERREIRA, Chefe de Seção**, em 13/10/2025, às 20:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMERO CAMPOS DE LEMOS, Coordenador(a)**, em 14/10/2025, às 08:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3088593** e o código CRC **A3554A10**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares

Serviços com Alocação de Mão de Obra

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Prorrogação, **em caráter excepcional**, da contratação do serviço de **limpeza e conservação de imóveis**, **CT 04/2020 1159628**, com supervisão e fornecimento de materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, em prédios ocupados pela Justiça Eleitoral na Mesorregião do Sertão, pelo período de 05/11/2025 a 04/05/2026.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
SEÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	SESEC

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

PCA - DOD 3088593

1.4. Requisitos do Objeto

O serviço consiste na disponibilização de postos de trabalho para realizarem limpeza e conservação em prédios ocupados pelo TRE-PE na Mesorregião do Sertão, com o fito de mantê-los higienizados e em boas condições, proporcionando bem-estar aos Magistrados, Membros do MP, Advogados, Servidores e Públíco em Geral, tratando-se, portanto, de serviço essencial, cuja ausência compromete o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Justiça Eleitoral naquela Mesorregião.

1.5. Benefícios Esperados

Manutenção da limpeza nas dependências ocupadas pela Justiça Eleitoral na Mesorregião do Sertão, garantindo a higienização dos locais de trabalho, para sua conservação, bem como para a preservação da saúde, bem-estar e qualidade de vida de todos aqueles que circulam nos ambientes ocupados pelas referidas unidades da Justiça Eleitoral, tais como Magistrados, Membros do MP, Advogados, Servidores e Públíco em Geral, além de influenciar positivamente na imagem do Órgão.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não acontecerão contratações correlatas e/ou interdependentes, pois a prestação do serviço será integralmente viabilizada pela presente contratação, sem que haja contratos com objeto auxiliar ou de suporte, nem contratos dos quais a prestação dependa.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE - Aperfeiçoar a gestão administrativa
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	190

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Não foi realizada a pesquisa de preços em virtude da espécie do serviço, de acordo com o entendimento reiterado da Assessoria Jurídica, a exemplo do Parecer 246/2023 (2176885).

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

1.11. Categoria a ser alocada (para o caso de serviço com alocação de mão de obra)

Serviços de Limpeza e Conservação: Servente de Limpeza/Auxiliar de Limpeza.

Supervisão: Encarregado de Limpeza/Supervisor de Limpeza.

1.11.1. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
1	SERVENTE DE LIMPEZA	CUSTEIO	37	2402-3
2	ENCARREGADO	CUSTEIO	37	2402-3

1.11.2. Quantidade Estimada de Profissionais

Para a continuidade dos serviços, permanecem os quantitativos de 24 postos de Servente de Limpeza e 01 posto de Encarregado, cujo dimensionamento está previsto no doc. da contratação 1029902.

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

1.13. Horário da Prestação dos Serviços e Carga Horária do Profissional

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

1.16. Uniforme e Equipamento de Proteção Individual

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

1.16.1. Previsão de Diárias

Há a previsão de 30 diárias para o período de 01/01/2026 a 04/05/2026.

1.16.2. Necessidade de Horas Extras

Não há previsão.

1.16.3. Necessidade de Fornecimento de Equipamento, Ferramenta ou Material

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

1.17. Custos Totais da Solução

1.17.1. Servidor responsável pela planilha de custos

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

1.17.2. Cálculo do preço estimado

O preço da contratação, considerando-se o novo período de vigência do contrato (05/11/2025 a 04/05/2026), é **R\$ 485.655,34 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, com base no Termo Aditivo 2935429:

Exercício 2025 (05/11/2025 a 31/12/2025):

Novembro - R\$ 69.652,44

Dezembro - R\$ 80.368,29

Total - R\$ 150.020,73

Exercício 2026 (01/01/2026 a 04/05/2026):

Janeiro a Abril - R\$ 321.473,16

Maio - R\$ 10.370,20

30 Diárias - R\$ 3.445,50

Total - R\$ 335.288,86

Total do Período de Vigência - R\$ 485.309,59

Ademais, ressaltamos que os valores acima indicados são apenas estimativos, razão pela qual solicitamos a conferência pela Unidade de Cálculos.

Por fim, pedimos alertar à CEC que o valor-dia de novembro é calculado mediante divisão por 30, cujo resultado, s.m.j., diverge do inscrito no TA (2935429).

1.17.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.17.4. Orçamento Estimado

O valor previsto no PCA 2025 (2878707) importa em R\$ 980.363,76 (novecentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), para atender ao custo do contrato, considerando-se a repactuação a ser requerida pela contratante oportunamente.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

2.2. Sustentabilidade

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

2.2.1. Critérios Sociais

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

2.2.2. Critérios Ambientais

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

2.2.5. Critérios de Saúde

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

Trata-se de prestação de serviço continuado de limpeza e conservação de imóveis, com supervisão e fornecimento de materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, em prédios ocupados pela Justiça Eleitoral na Mesorregião do Sertão.

3.2. Modalidade da contratação

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

05 de novembro de 2025 a 04 de maio de 2026 (Vide a última prorrogação, formalizada pelo 8º Termo Aditivo ao CT 04/2020 - 2935429).

OBS: Propõe-se a prorrogação com cláusula condicionante resolutiva, **nos termos da Cláusula Segunda**,

Parágrafo Primeiro, do Contrato 04/2020, e do Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

3.5. Parcelamento do objeto

Não há previsão.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.7. Formalização da Contratação

Termo Aditivo

3.8. Classificação da despesa

Despesa corrente

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome do Servidor	Nº Matrícula	Lotação	Telefone	E-mail
Integrante Demandante	Luiza Helena Santos Lima	JE13242	Sesec	9343	luiza.lima@tre-pe.jus.br
Integrante Técnico	Não há				
Integrante Administrativo	André Luís Brandão Ferreira	1349	Sesec	9671	andre.ferreira@tre-pe.jus.br
Informações Complementares					

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Luiza Helena Santos Lima	luiza.lima@tre-pe.jus.br	Sesec	9343
Fiscal Técnico/ Setorial	Não há			
Fiscal Administrativo	André Luís Brandão Ferreira	andre.ferreira@tre-pe.jus.br	Sesec	9671
Fiscal Demandante	Não há			

4. Análise de Riscos

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

5. Informações Complementares

Não há.

6. Anexos

Anexo I - Termo aditivo à convenção 2025 (jornada parcial) - 3089711

Anexo II - Anuênciа de contratada com a prorrogação - 3089730

Anexo III - Consulta ao Sicaf - 3089731

Anexo IV - Declarações diversas - 3089735

Anexo V - Certidões diversas - 3089790

Anexo VI - Consulta ao Cadin - 3089804

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA HELENA SANTOS LIMA, Analista Judiciário(a)**, em 13/10/2025, às 20:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BRANDAO FERREIRA, Chefe de Seção**, em 13/10/2025, às 20:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3088595** e o código CRC **4B726801**.